



**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PDL Nº 07/2018 E SUBSTITUTIVO</u></b>	<b><u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Revoga os Decretos Legislativos nº 299/2009, nº 300/2010, nº 377/2016, nº 378/2016, e dá outras providências (com <b>SUBSTITUTIVO</b> ).	
AUTORIA:	VEREADORES LUCIMAR PONCIANO, ABNER DE MADUREIRA E DRA. MÁRCIA SANTOS (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO)	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Removido</i>	<i>[Assinatura]</i> 21/08/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)		

Justificativa:

*Conforme parecer jurídico do Cole*

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de agosto de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA  
DO LEGISLATIVO**

**PARECER Nº 109 /2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2018.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto em epígrafe revoga os Decretos Legislativos nº 299/ 2009, nº 300/ 2010, nº 377 / 2016 e nº 378 / 2016, nos termos em que específica.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Dessa forma, verifico que a competência para julgamento das contas do Prefeito é privativa desta Casa de Leis, conforme artigo 28, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, o artigo 45 do mesmo dispositivo define que o decreto legislativo é o instrumento correto à finalidade o que é ratificado pelo art. 96 do Regimento Interno, pois se trata de matéria que excede os limites da economia interna da Câmara.

Assim, o aludido projeto e seu substitutivo visam promover medidas corretivas, não havendo qualquer mácula quanto ao aspecto constitucional e legal.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 03 de julho de 2018

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2018.

  
**DRA. MÁRCIA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**